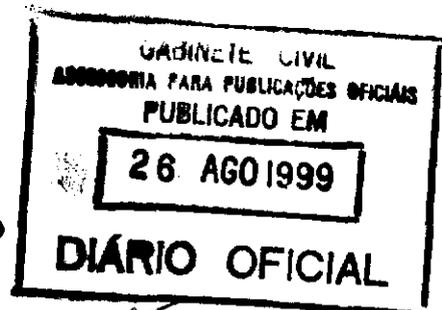




PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 25538 DE

25 DE Agosto

DE 1999.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial do que dispõe o art. 145, VI, da Constituição Estadual e o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 20.152, de 28 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/4599/99,

DECRETA:

Art. 1º - O regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, instituído pelo § 2º do Decreto nº 20.152, de 28 de junho de 1994, aplica-se aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

Parágrafo primeiro – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores vinculados a regime especial de trabalho, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que estarão sujeitos à carga horária semanal a eles pertinentes.

Parágrafo segundo – Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e o Defensor Público Geral, bem como os dirigentes das autarquias e fundações públicas, em atenção às peculiaridades dos cargos e do serviço a ser prestado, fundamentados em processo administrativo, poderão autorizar jornada diferenciada para seus servidores, observada a carga mínima de 30 (trinta) horas semanais, e máxima de 44 (quarenta e quatro).

Art. 2º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e o Defensor Público Geral, bem como os dirigentes de autarquias e fundações públicas, determinarão a afixação no interior de cada unidade administrativa, em local visível ao público, da relação dos servidores e o horário de trabalho.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no *caput*, no que couber, aos estagiários e pessoal terceirizado.

6.

R

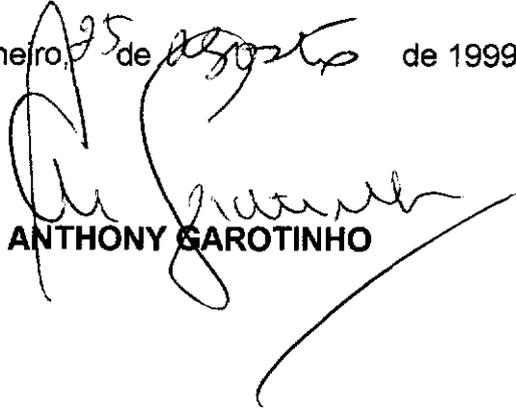


PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O Secretário de Estado de Administração e Reestruturação disporá sobre a redução de horário de trabalho de servidor responsável legal por pessoa portadora de deficiência física e sobre as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.410, de 24.08.89.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1999.


ANTHONY GAROTINHO

A